



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Termo 01/2021 - SEMAD/SUPPRI/DCP

Belo Horizonte, 11 de março de 2021.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG GERAÇÃO SALTO GRANDE S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **CEMIG GERAÇÃO SALTO GRANDE S.A.**, qualificada conforme Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- TAC** perante à **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PRIORIÁRIOS- SUPPRI**, com endereço na Av. Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representada por seu Superintendente de Projetos Prioritários, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 32, §1º E 108, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o empreendimento já está operando desde 1956, época em que não era

exigível o licenciamento ambiental, segundo informações constantes no Formulário de Caracterização do Empreendimento- FCE sob o protocolo nº 050618/2003;

Considerando o Boletim de Ocorrência nº 220.832/12 que gerou o Auto de Infração nº 141208, lavrado em 24 de julho de 2012, em razão da infração constatada e fundamentada no art. Código 208 do Anexo II, referente ao art. 84 do Decreto Estadual 44.844/2008 c/c Lei Estadual 13.199/99, DN CERH 07/02 e Portaria IGAM nº 49/2010;

Considerando o Auto de Fiscalização nº 173825/2015 que gerou o Auto de Infração nº 007573/2015 em razão da infração prevista no código 106 do anexo I, art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e o Auto de Infração nº 007574/2015 fundamentado no código 208 do Anexo II, art.84 do Decreto Estadual nº 44.844/2008;

Considerando que o Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 07 de agosto de 2017, aprovou como prioritária a análise da LOC da UHE Salto Grande, sendo encaminhado o processo para a SUPPRI, por meio do MEMO.SURAM.SEMAD.SISEMA.N.394/17;

Considerando que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado por meio da formalização do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) 00115/2002/002/2003, que está sendo analisado pela equipe técnica da SUPPRI;

Considerando a decisão prolatada nos autos da Ação Civil Pública Cível Nº 5000160-15.2020.8.13.0417, que tramita na Vara Única da Comarca de Mesquita, a qual determinou que o Estado de Minas Gerais incluísse o processo de Licença de Operação Corretiva – PA 00115/2002/002/2003 na próxima pauta de discussão e julgamento da unidade competente do COPAM, nos termos do art. 23 da Lei Estadual 21.972/2016;

Considerando que, em cumprimento a decisão prolatada na supramencionada Ação Civil Pública, o Estado de Minas Gerais pautou o processo para discussão em 24 de setembro de 2020 na 40ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização- CIF do COPAM, sendo o mesmo baixado em diligência para ser devidamente analisado pela SUPPRI;

Considerando que em vistoria realizada no empreendimento, não foi observado dano à coletividade, à ordem urbanística ou ambiental decorrente da operação do empreendimento;

Considerando a propositura de TAC pela COMPROMITENTE, com fundamento no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, para fins de possibilitar a continuidade da operação do empreendimento pela COMPROMISSÁRIA, concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo;

Considerando que o Superintendente de Projetos Prioritários da SEMAD possui competência para celebrar o presente TAC, conforme delegação recebida por meio da Resolução Semad nº 2.944 publicada em 12 de março de 2020 e vigente até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento UHE Salto Grande, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as

seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a adequação do empreendimento UHE Salto Grande à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados para a continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto deste TAC compreende a adequação da atividade descrita no código “E-02-01-1- Barragem de Geração de Energia- Hidrelétrica” do anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas:

Item 01- Atender às informações solicitadas pela COMPROMITENTE, no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licença de operação corretiva que está com a análise em curso. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 02: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 03: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 04: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 05: Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 06: Apresentar o monitoramento da vazão restituída no trecho de vazão reduzida dos reservatórios. Prazo: Semestral

Item 07: Monitorar a qualidade da água dos dois barramentos e à jusante da casa de força, conforme os parâmetros contidos na Deliberação Normativa COPAM/CERH Nº 01/2008), incluindo os parâmetros físicoquímicos, biológicos e macro invertebrados bentônicos. Prazo: Semestral.

Item 08: Realizar o monitoramento de macrófitas aquáticas em ambos os lagos dos barramentos.
Prazo: Semestral.

Item 09 : Apresentar relatório contendo a as informações acerca da disposição adequada de resíduos sólidos e do monitoramento dos efluentes industriais e sanitários (incluindo parâmetros de DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão) nos pontos de entrada e saída destes sistemas de tratamento. Prazo: Semestral

Item 11: Realizar o monitoramento da riqueza e abundância da ictiofauna nos 2 barramentos e à jusante destes. Prazo: Semestral.

Item 12: Apresentar o monitoramento do assoreamento dos dois reservatórios, incluindo registros, se houver, de medidas de desassoreamento. Prazo: Semestral

Item 13: Implantar uma central de atendimento para contato direto das comunidades do entorno do empreendimento com o empreendedor, visando o recebimento de sugestões/reclamações e esclarecimentos de dúvidas dessas comunidades. A central deverá conter meio (s) específico (s) (telefone, e-mail, WhatsApp e outros) destinado (s) exclusivamente para esta finalidade. Deverá ser apresentado relatório comprovando a criação desta central de relacionamentos. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 14: Elaborar material informativo para as comunidades identificadas no entorno imediato do empreendimento (Belo Monte, Areias, Ponte Santo Antônio, Vila de Salto Grande e Macaquinhos), dando publicidade quanto à existência do canal de relacionamento com as comunidades. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Item 15: Apresentar relatórios técnicos avaliativos contendo, de forma sucinta, as reclamações, sugestões e demais demandas do público externo, as providências e/ou tratativas quanto os contatos recebidos pelas comunidades. Prazo: Semestral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução das obrigações descritas nesta cláusula, nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao COMPROMISSÁRIO, mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades;
2. Multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida, após notificação à COMPROMISSARIA para a apresentação de justificativas sobre o inadimplemento, sendo que a aplicação da multa se consolidará caso estas não sejam aceitas. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015;
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPPRI, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida (s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do

passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 11 de março de 2021.

Pela COMPROMITENTE:

Rodrigo Ribas
Superintendente de Projetos Prioritários- SUPPRI/SEMAD

Pela COMPROMISSÁRIA:

SÉRGIO TEIXEIRA DE CASTRO

DIMAS COSTA



Documento assinado eletronicamente por **DIMAS COSTA, Diretor**, em 16/03/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Teixeira de Castro, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribas, Superintendente**, em 30/03/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26673714** e o código CRC **37032645**.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 2º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP
31630-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 1370.01.0013656/2021-61

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE A CEMIG GERAÇÃO SALTO GRANDE S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **CEMIG GERAÇÃO SALTO GRANDE S.A.**, inscrita no CNPJ/CPF 24.286.083/0001-95, com sede e foro em Belo Horizonte- MG, na Av. Barbacena, 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 2, Santo Agostinho, Cep 30.190-131, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, representada neste ato pelos Diretores Sr. Thadeu Carneiro da Silva e o Sr. Demétrio Alexandre Ferreira., cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente em razão da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, firmam o **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- TAC** assinado em 16 de março de 2021 (26673714) e publicado em 31 de março de 2021 (27508739), nos termos do artigo 32, § 1º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, perante à **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PRIORIÁRIOS- SUPPRI**, com endereço na Av. Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representada por seu Superintendente de Projetos Prioritários, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMITENTE**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o empreendimento já está operando desde 1956, época em que não era exigível o licenciamento ambiental, segundo informações constantes no Formulário de Caracterização do Empreendimento- FCE sob o protocolo nº 050618/2003;

Considerando que o Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 07 de agosto de 2017, aprovou como prioritária a análise da LOC da UHE Salto Grande, sendo encaminhado o processo para a SUPPRI, por meio do MEMO.SURAM.SEMAD.SISEMA.N.394/17;

Considerando que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado por meio da formalização do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) 00115/2002/002/2003, que está sendo analisado pela equipe técnica da SUPPRI;

Considerando que em vistoria realizada no empreendimento, não foi observado dano à coletividade, à ordem urbanística ou ambiental decorrente da operação do empreendimento;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA solicitou tempestivamente a assinatura do presente aditivo, tendo cumprido os prazos e condições estabelecidas nas obrigações constantes na cláusula segunda do TAC anteriormente assinado;

Considerando que o Superintendente de Projetos Prioritários da SEMAD possui competência para celebrar o presente aditivo ao TAC, conforme delegação recebida por meio da Resolução Semad nº 3.043, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento UHE Salto Grande (43251193), mediante execução das medidas impostas neste aditivo ao TAC;

Considerando que em agosto de 2021 foi solicitada anuência da Prefeitura de Dores de Guanhões em razão do reservatório de Guanhões estar situado dentro dos limites da APA Municipal Bom Retiro e que até a presente data não houve manifestação da Prefeitura, após reiterados requerimentos de urgência de manifestação;

Resolvem celebrar o PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, fica substituída a redação da cláusula segunda do TAC ora aditado pela redação abaixo descrita, considerando a exclusão dos itens 12, 13,14 e 15, em virtude do cumprimento integral das obrigações neles contidas nos prazos e condições estabelecidos no TAC anteriormente assinado.

Item 01- Atender às informações solicitadas pela COMPROMITENTE, no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licença de operação corretiva que está com a análise em curso. **Prazo: Durante a vigência do TAC**

Item 02: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 03: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 04: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 05: Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 06: Apresentar o monitoramento da vazão restituída no trecho de vazão reduzida dos reservatórios. **Prazo: Semestral**

Item 07: Monitorar a qualidade da água dos dois barramentos e à jusante da casa de força, conforme os parâmetros contidos na Deliberação Normativa COPAM/CERH Nº 01/2008), incluindo os parâmetros físicoquímicos, biológicos e macro invertebrados bentônicos. **Prazo: Semestral.**

Item 08: Realizar o monitoramento de macrófitas aquáticas em ambos os lagos dos barramentos. **Prazo: Semestral.**

Item 09 : Apresentar relatório contendo a as informações acerca da disposição adequada de resíduos sólidos e do monitoramento dos efluentes industriais e sanitários (incluindo parâmetros de DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão) nos pontos de entrada e saída destes sistemas de tratamento. **Prazo: Semestral**

Item 10: Realizar o monitoramento da riqueza e abundância da ictiofauna nos 2 barramentos e à jusante destes. **Prazo: Semestral.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução das obrigações descritas nesta cláusula, nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao COMPROMISSÁRIO, mediante ofício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DO TAC

Integra o presente instrumento o Relatório Técnico, constante no Processo SEI nº 1370.01.0013656/2021-61 (Relatório Técnico nº 15/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022), com os devidos dados e informações comprovando o cumprimento pelo empreendedor das obrigações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contado a partir de 30/03/2022, data do vencimento do TAC anteriormente assinado, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta ora aditado, que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando ratificadas por este instrumento.

E por estarem as partes ajustadas e acordadas assinam, o presente instrumento, eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sistema oficial, no âmbito do Poder Executivo, para formação, instrução e decisão de processos administrativos eletrônicos regulamentado no Estado de Minas Gerais pelo Decreto nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, para que produzam todos os seus efeitos.

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

Rodrigo Ribas

Superintendente de Projetos Prioritários- SUPPRI/SEMAD

Pela COMPROMISSÁRIA:

Thadeu Carneiro da Silva

Diretor Presidente

Demétrio Alexandre Ferreira

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribas, Superintendente**, em 31/03/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demétrio Alexandre Ferreira, Usuário Externo**, em 04/04/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thadeu Carneiro da Silva, Usuário Externo**, em 05/04/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44430947** e o código CRC **3EDE7C57**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013656/2021-61

SEI nº 44430947